



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 5502674/2020 - SAP.UPR

Joinville, 22 de janeiro de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

IMPUGNANTE: SAMANTHA BORGES

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa SAMANTHA BORGES, documento SEI nº 5400425, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2019, para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 06 de janeiro de 2020, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **SAMANTHA BORGES** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que o Edital prevê a exigência da especificação do veículo com direção hidráulica, e que a maioria dos novos veículos possuem direção elétrica.

Prossegue sugerindo a alteração da especificação técnica do Edital para "direção hidráulica ou superior".

Ao final, requer a modificação do Edital no tocante as características do veículo, conforme sugerido.

IV – DO MÉRITO

Após análise à insurgência da Impugnante acerca da discordância quanto as especificações técnicas do veículo a ser locado, com relação a "*direção hidráulica*", promoveu-se a Errata e Prorrogação ao Edital, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, publicada em 30 de janeiro de 2020, substituindo o Anexo VI – Termo de Referência, do Edital, alterando as especificações técnicas do objeto licitado e subitem 8.9, bem como a data de recebimento e abertura das propostas.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, sendo disponibilizada a Errata SEI nº 5500954, publicada em 30 de janeiro de 2020, substituindo o Anexo VI – Termo de Referência, do Edital.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **SAMANTHA BORGES**.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/01/2020, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 30/01/2020, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5502674** e o código CRC **3BDADAF0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br